

PROJETO DE LEI Nº 071/2022

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Rural do Município de Matelândia, que tem a finalidade de traçar diretrizes para a concessão de incentivos e execução de ações que visam fomentar as atividades agropecuárias, agroindustriais e de serviços no meio rural, contribuindo assim com o maior desenvolvimento econômico e produtivo do município, com a valorização da agricultura familiar, com a geração de empregos, de renda, e com a melhoria na qualidade de vida do homem do campo.

Art. 2º. Para compreensão do conceito produtores rurais, considera-se:

I – Produtor rural: pessoa física ou jurídica que explora a terra, com fins econômicos ou de subsistência, por meio de atividades agropecuárias, respeitada a função social da terra;

II – Pequeno produtor rural: tratado pela Lei nº 11.326, de 2006 – lei da agricultura familiar, como aquele que desempenha a atividade de forma familiar e atende os seguintes requisitos:

a - Não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

b - Utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

c - Tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;

d - Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Art. 3º. Agricultura familiar é o cultivo da terra realizado por pequenos proprietários rurais, tendo, como mão de obra, essencialmente, o núcleo familiar;

Art. 4º. Agroindústria familiar é aquela realizada pela agricultura familiar, nos seus distintos públicos e culturas, citados no inciso I deste artigo, localizadas em comunidades rurais ou próximas, que pode ser entendida como produto colonial;

Art. 5º. Agropecuária é atividade exercida, principalmente, por pequenos produtores, que unem as técnicas da agricultura – cultivo de plantas e hortaliças – com a pecuária, que é criação de animais (gado, suínos, aves, equinos e etc).

Art. 6º Atividade agrícola é a lavoura ou o cultivo da terra e inclui todos os trabalhos relacionados com o tratamento do solo e a plantação de vegetais. As atividades agrícolas destinam-se à produção de alimentos e à obtenção de verduras (legumes), frutas, hortaliças e cereais.

Art. 7º. Atividade pecuária: corresponde a qualquer atividade ligada a criação de gado. Portanto, fazem parte da pecuária a criação de bois, porcos, aves, cavalos, ovelhas, coelhos, búfalos, etc.

Art. 8º. Considera unidade de produção agropecuária, o barracão, construção ou qualquer compartimento, edificado em alvenaria, com a finalidade de exploração de atividade agropecuária.

CAPÍTULO II

Seção I

DESENVOLVIMENTO RURAL MUNICIPAL

DOS INCENTIVOS

Art. 9º. Fica o Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias e/ou empresa terceirizada, autorizados a realizar serviços em imóveis rurais particulares, com objetivo do desenvolvimento rural, melhorar a infraestrutura, as condições de produção, exploração e moradia da propriedade, bem como, para a abertura e manutenção de estradas, como forma de incentivo a atividade agropecuária, que é o principal setor econômico produtivo do Município.

Art. 10. São considerados serviços do programa de incentivo rural:

I – Incentivo aos Produtores Rurais:

a) – Terraplanagens para construção de casas, barracões, galpões, depósitos, silos, aviários e outras benfeitorias úteis ou necessárias ao agronegócio;

b) – Abertura, cascalhamento, recuperação e conservação de vias particulares que deem acesso às estradas públicas, residências e demais instalações da propriedade;

c) – Serviços de máquina destinados a construção de pontes, bueiros, bebedouros e açudes;

d) – Transporte de pedras, cascalho e brita para estradas rurais, aviários estábulos e residências rurais;

e) – Outros serviços de emergência, calamidade ou interesse público para desenvolvimento socioeconômico do Município.

f) – Serviços de enterro de animais, bovinos e equinos, e aves, este, em casos de alta mortalidade.

Parágrafo Único. Sempre que necessário, será de responsabilidade do beneficiário do serviço a contratação de projetos técnicos, o pagamento de ART (anotação de responsabilidade técnica), taxas, impostos e outras despesas, bem como a obtenção das licenças obrigatórias, inclusive ambientais (anexo V).

II - Incentivo à pecuária de leite:

a) Incentivar o fornecimento de mudas e/ou sementes de pastagem de alta qualidade e adaptadas ao clima da região;

b) Disseminar a prática do armazenamento de forragem para os períodos críticos através da silagem ou da fenação por meio de orientação técnica;

c) Firmar parcerias com cooperativas ou empresas de reconhecida experiência no fomento das atividades leiteiras.

III - Incentivo à pecuária de corte:

a) Fomentar o melhoramento genético através de programa específico.

IV - Incentivo à suinocultura:

a) Viabilizar a instalação de novos projetos de cria, recria e engorda;

b) Incentivar os produtores de criação de porco caipira, também chamada criação extensiva de suínos, criação tradicional de porcos ou criação de porco-banha, para atender nichos de mercado com alto valor agregado de carnes e derivados dentro da legislação sanitária.

V- Incentivo à avicultura de corte/postura:

a) Desenvolver um núcleo de criação de galinha-caipira orgânica para atender nichos de mercado com alto valor agregado, carnes e ovos.

b) Fomentar a organização de uma avicultura integrada.

VI - Incentivo à apicultura:

a) Fomentar a atividade de apicultura no município dentro dos padrões sanitários e com certificação, a fim de proporcionar estabilidade financeira das famílias nas suas propriedades, diminuindo o êxodo rural;

- b) Incentivar e assessorar a criação de uma associação dos apicultores de Matelândia;
- c) Incentivar a aquisição de kits e equipamentos de apicultura para os produtores;
- d) Desenvolver através de parcerias ações de conscientização da importância da preservação das abelhas para subsistência humana.

VII - Incentivo à piscicultura:

- a) Promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos com viabilidade econômica e legislação pertinente;
- b) Estimular a forma associativa da atividade.

VIII - Incentivo à olericultura e plasticultura:

- a) Incentivar a formação de um cinturão verde capaz de abastecer o município com hortaliças saudáveis;
- b) Incentivar a produção convencional e/ou orgânica nas áreas rurais e assentamentos;
- c) Orientar os produtores quanto ao uso de agrotóxicos, para que sejam utilizados de forma racional, conforme recomendações técnicas;
- d) Incentivar com assistência técnica, horas-máquina, e resíduos de galhos.

IX - Incentivo à fruticultura:

- a) Fomentar a aquisição de mudas frutíferas de espécies adequadas para o plantio no município, para pequenos produtores rurais que atuam no sistema da agricultura familiar;
- b) Incentivar o aumento na produção de frutas para utilização na merenda escolar da rede municipal de ensino e proporcionar o incremento da renda das famílias por meio da venda dos produtos;
- c) Firmar convênios e parcerias com entidades, associações e cooperativas de produtores visando expandir a atividade no município.

X - Incentivo à ovinocaprinocultura:

- a) Promover o aumento da escala da produção da ovinocaprinocultura;
- b) Promover a intensificação do manejo, como a eficiência da produtividade e da rentabilidade;

c) Fomentar a melhora da qualidade dos produtos oferecidos ao consumidor, a segurança alimentar e o combate ao abigeato, por meio da regularização do abate e do comércio de produtos da ovinocaprinocultura;

d) Estimular o processamento industrial, familiar e artesanal dos produtos oriundos de ovinos e caprinos;

e) Promover a pesquisa e a assistência técnica e extensão rural, para modernização tecnológica e de gestão das cadeias produtivas de ovinos e caprinos;

f) Contribuir com o melhoramento genético dos animais, com o desenvolvimento de raças mais produtivas, adaptadas e capazes de gerar produtos de melhor padrão de qualidade para o consumidor;

g) Fomentar a organização da produção;

h) Contribuir com a articulação setorial, com o desenvolvimento de redes de cooperação econômica e tecnológica.

XI - Incentivo para melhoramento genético animal:

a) Incentivar e promover o melhoramento genético animal, através de convênios e contratos administrativos com instituições, órgãos públicos/privados, associações e empresas;

b) Promover parcerias e estimular a realização de treinamentos e eventos.

XII - Promoção da sanidade agropecuária:

a) Incentivar a aplicação de vacinas e realização de exames para zoonoses, a fim de diminuir a incidência, promovendo o controle e erradicação, de forma a aumentar a oferta de produtos de baixo risco para a saúde pública;

b) Promover em parceria com outras secretarias, conselhos e instituições a educação sanitária especialmente na cadeia da proteína animal;

c) Criar parcerias com os laticínios e médicos veterinários do âmbito municipal a fim de promover o controle e erradicação de zoonoses;

d) Criar um selo municipal para identificação das propriedades livres de brucelose e tuberculose animal no território municipal, obedecendo às legislações vigentes;

e) Fornecer orientação aos produtores rurais e técnicos para adoção de práticas preventivas e de controle de zoonoses e demais enfermidades que possam causar impacto na sanidade agropecuária da produção do município;

f) Orientar os produtores sobre a adoção de sistemas, de tecnologias e manejo adequado que originem produto final cuja característica não contamine a água, solo, plantas e seres humanos;

g) Incentivar os produtores rurais bem como a população urbana a manterem as suas propriedades livres da infestação principalmente da formiga cortadeira;

h) Orientar quanto à destinação correta de embalagens de agrotóxicos;

i) Promover a agricultura do município voltada à sustentabilidade na produção e adoção de novas tecnologias que melhore ainda mais a produtividade agrícola.

XIII - Incentivo ao associativismo:

a) Assessorar as associações e/ou cooperativas de produtores rurais de qualquer ramo da atividade agropecuária;

b) Fomentar a comercialização de produtos através de associações e/ou, cooperativas de produtores;

c) Apoiar as entidades já existentes (associações - cooperativas) através de convênios e/ou parcerias;

d) Repasse de equipamentos agroindustriais para manipulação das produções destinadas às associações e/ou cooperativas de produtores devidamente e legalmente compostas visando agregação de valor.

XIV - Promoção da valorização da agricultura familiar:

a) Fomentar a produção da agricultura e pecuária no município, especialmente nas pequenas propriedades;

b) Desenvolver campanhas e ações que promovam a valorização do agricultor e sua família;

c) Ofertar suporte técnico para a Feira do Produtor de Matelândia;

d) Promover a profissionalização dos produtores da agricultura familiar;

e) orientar sobre a diversificação e o uso de novas tecnologias de produção nas propriedades rurais.

XV - Incentivo às agroindústrias familiares:

a) Firmar parceria com demais secretarias e órgãos para recuperação de minas e nascentes objetivando a qualidade da água e seu uso conforme condutas de boas práticas;

b) Assessoria técnica disponibilizada aos empreendedores através do quadro de profissionais técnicos da Secretaria Municipal de Agropecuária;

XVI - Promoção ao aperfeiçoamento profissional rural:

a) Incentivar e subsidiar a realização de cursos, seminários e simpósios de capacitação profissional nas diversas áreas de atuação das atividades instaladas ou que venham a se instalar no município;

b) Disponibilizar transporte para participação de eventos ligados às atividades agropecuárias, com vistas ao aprimoramento técnico, profissional e pessoal a grupos de produtores reunidos em associações, em atendimento a convênios e parcerias;

c) Estabelecer parcerias para a promoção de cursos destinados ao aperfeiçoamento profissional, capacitação de produtores a fim de atender as variadas atividades agropecuárias do município.

XVII - Incentivo para adubação orgânica:

a) Promover a melhoria na qualidade do solo e aumentar a produtividade agrícola, por meio da adubação orgânica, através do aproveitamento dos dejetos oriundos da avicultura, suinocultura e bovinocultura produzidos no município e região, além de promover a destinação adequada destes;

b) Fomentar e incentivar a aplicação de adubo líquido e/ou sólido em lavouras e pastagens.

XVIII - Incentivo e promoção à conservação de solos e água:

a) Incentivar o melhor uso do solo e da água e, auxiliar o produtor rural na execução de práticas de proteção e recuperação do solo por meio de projetos;

b) Executar serviços de construção de estruturas de contenção das águas pluviais mediante projeto técnico;

c) Promover a conservação dos recursos naturais;

d) Fomentar despesas com coleta e análise de terra e água objetivando o melhoramento da fertilidade do solo e conservação de minas d'água;

e) Realizar serviços de adequação de curva de nível.

XIX - Promoção ao saneamento básico rural:

a) Promover a implantação de sistemas de tratamento de água, perfuração de poços artesianos e proteção de nascentes através de convênios e parcerias;

b) Subsidiar horas-máquina para implantação de fossas sépticas;

c) Desenvolver ações de recuperação de minas através de parcerias;

d) Incentivar a construção de cisternas.

XX - Promoção à administração rural e de mapeamento técnico das propriedades rurais:

a) Desenvolver projetos de administração, acompanhamento e cadastramento das propriedades rurais;

b) Realizar mapeamento das propriedades rurais;

c) Determinar a capacidade do uso do solo através de contratação de empresa ou instituição público-privada especializada;

d) Manter atualizados dados de todos os produtores rurais do município e suas atividades agrícolas, podendo contratar empresa de gestão para levantamento de dados e locação ou compra de software bem como equipamentos necessários para atender a demanda da ação.

XXI - Promoção da segurança rural:

a) Propor a criação de uma lista integrada de contatos contendo os números de telefone dos produtores rurais a fim de criar uma rede de ajuda entre os mesmos "lista solidária de segurança";

b) Orientar os produtores em relação a fatores básicos de segurança principalmente quando da realização de eventos ou atividades não rotineiras a fim de inclusive obter o envolvimento das autoridades policiais;

c) Incentivar a formação de um destacamento de segurança rural para coibir roubos e assaltos às propriedades rurais;

d) Reforçar campanhas de combate ao uso de drogas, violência contra mulher, pedofilia e alcoolismo em parceria com conselhos de segurança, conselho da comunidade, ministério público e poder judiciário.

Art. 11. Os incentivos serão concedidos, em forma de hora máquina, para realização de terraplenagem de terrenos, com os seguintes maquinários:

I – Retroescavadeira;

II – Escavadeira Hidráulica;

III – Pá Carregadeira;

IV – Motoniveladora;

V – Caminhão toco;

VI – Caminhão Truck

VI – Rolo Compactador

VII – Caminhão Prancha

Art. 12. Os incentivos em forma de hora máquina serão concedidos conforme os anexos da presente lei.

§1º. Caso o beneficiado ultrapasse o limite disposto no anexo I, o município poderá fornecer horas excedentes, realizando a cobrança da hora máquina, conforme procedimento licitatório vigente.

S2º. Na ausência do procedimento disposto no parágrafo anterior, deverá atender o disposto no Anexo II da presente lei.

S3º. No anexo III, estão compreendidos os benefícios considerados gratuitos, não submetidas as limitações de horas máquinas impostas no anexo I.

Art. 13. O beneficiário terá direito ao benefício 01 (uma) vez ao ano, podendo utilizar novamente o benefício após 01 (um) ano do término do último serviço.

S1º. O requerimento poderá ser indeferido se o projeto for dito como inadequado, inconveniente ou sem viabilidade técnica e/ou econômica, por órgão competente como instituto de extensão rural ou consultoria agrícola privada, sendo que os custos serão arcados pelo requerente do projeto.

S2º. A Secretaria de Infraestrutura e Obras poderá cancelar temporariamente novos pedidos de máquinas se a demanda for maior do que a capacidade de atendimento.

Art. 14. Os benefícios poderão ser concedidos acima dos limites dispostos nesta lei, atendido ainda os seguintes requisitos:

I – Apresentação de proposta técnica, contendo:

a – Geração de no mínimo, 02 (dois) empregos diretos por unidade de produção agropecuária;

b – Gerar, no mínimo, 06 (seis) empregos indiretos por unidade de produção agropecuária;

c – Gerar, no mínimo, impacto social de 80 (oitenta) pessoas, por unidade de produção agropecuária;

d – Realizar investimento de no mínimo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por unidade de produção agropecuária;

e – Período de exploração de no mínimo 20 (vinte) anos;

f – Apresentar declaração de cumprimento integral da legislação ambiental;

g – Apresentar relatório de estimativa de arrecadação tributária para os próximos 10 (dez) anos;

II – Parecer favorável do CODER, lei municipal nº 3.009/2013;

III – Parecer favorável do Secretário (a) de Agropecuária;

S1º. Fica limitado a 06 (seis) unidades de produção agropecuária, a concessão disposta neste artigo.

S2º. Os benefícios previstos neste artigo somente poderão ser concedidos ao beneficiário transcorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) meses contados da conclusão do benefício.

Seção II

DOS REQUISITOS

Art. 15. Os incentivos de que trata esta lei são destinados aos produtores rurais de todo e qualquer porte, residentes no município de Matelândia ou ainda a produtores que vierem a se instalar no município, tangendo todas as atividades econômicas ligadas à agropecuária e ao turismo rural, que se enquadrem nos termos previstos.

Art. 16. Os beneficiários para acessarem os incentivos previstos no Art. 12º desta Lei, deverão necessariamente:

I - Efetuar duas vezes ao ano, as roçadas nas testadas das estradas, ao longo de suas propriedades, bem como limpeza das valetas e dos bueiros;

II - Se possuir veículo tê-lo emplacado em Matelândia;

III - Fazer uma correta aplicação de agrotóxicos e dar destinação correta das embalagens se o mesmo usar em sua propriedade;

IV – Anualmente, deverão revisar os talões de notas de produtor rural;

V - Estar em dia com a fazenda municipal e emitir notas fiscais dos produtos que comercializar;

VI - Obrigatoriedade de participação em pelo menos 1 (um) curso, palestra ou treinamento realizado pela Secretaria de Agropecuária e/ou demais Instituições parceiras nos últimos 12 meses.

Seção III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17. Compete a Secretaria de Agropecuária:

I – Receber os requerimentos de concessão de benefícios relacionados no caput deste artigo;

II – Realizar os serviços de terraplenagem;

III – Realizar os serviços de cascalhamento em estradas de acesso a de propriedades e entre unidades de produção agropecuária;

IV – Receber e analisar a documentação protocolada;

V – Decidir sobre a concessão do benefício;

VI – Manter relatório atualizado de beneficiários;

VII - Manter relatório atualizado da fila de espera de beneficiados;

VIII - Atestar o cumprimento integral dos serviços.

Parágrafo único. Na disponibilidade de maquinário próprio, os serviços poderão ser prestados pela Secretaria de Infraestrutura e Obras.

Art. 18. Compete a Secretaria de Infraestrutura e Obras:

I – Escavação de cisternas, açudes, bebedouros, esterqueiras, valas para canalização e escavação de silos;

II – Terraplenagem para construção de Bueiros.

III – Terraplenagem para galerias pluviais;

IV – Terraplenagens para construção de unidades habitacionais rurais;

V – Enterro de animais/aves;

VI - Atestar o cumprimento integral dos serviços.

Parágrafo único. O Município somente fornecerá hora máquina e mão de obra para realização de terraplenagem, sendo obrigação do beneficiário o fornecimento de cascalhos e materiais necessários para construção de bueiros e manilhamento;

Art. 19. Compete aos interessados beneficiados:

I – Permitir a entrada das máquinas, equipamentos, empresas terceirizadas e servidores em sua propriedade nos horários disponibilizados pela Administração;

II – Permitir, acompanhar e orientar a realização dos serviços conforme a necessidade, sem qualquer ônus ou direito de indenização posterior contra o Município;

III – Disponibilizar, sem ônus ao Município, as cascalheiras disponíveis em sua propriedade para extração de cascalho para recuperação das vias particulares de sua propriedade;

IV – Contribuir e facilitar a execução dos serviços previstos nesta Lei, inclusive com a abertura, remoção, demolição, reforma ou reconstrução de cercas, portões e outras benfeitorias existentes na propriedade que impedem ou dificultam os serviços, sem qualquer ônus ao Município;

V – Evitar o escoamento e canalização de águas provenientes do interior de propriedades para o leito das estradas públicas e particulares;

VI – Realizar a limpeza e roçada das margens e barrancos das estradas na extensão de sua propriedade rural;

VII – Possuir cadastro e bloco de notas de produtor rural vigente no Município de Matelândia, bem como estar em dia com o pagamento do ITR – Imposto Territorial Rural;

VIII – Não possuir nenhum débito com o Município de Matelândia, inscrito em dívida ativa ou não.

Parágrafo Único. Aos beneficiários que desempenharem as atividades elencadas no inciso I do artigo 5º desta lei, e que pretendem realizar operações relativas à circulação de mercadorias, sendo considerada autônoma cada propriedade de um mesmo produtor rural, deverão estar devidamente inscritos no Cadastro de Produtor Rural (CADPRO), programa criado pela Receita Estadual.

Seção IV

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 20. Os beneficiários interessados em obter o atendimento previsto no art. 17, inciso I, deverão efetuar o requerimento junto a Secretaria de Agropecuária, indicando qual a destinação da terraplanagem e o equipamento necessário, bem como o número de horas pretendidas, desde que, não ultrapasse a quantidade de horas máquinas disponibilizadas pelo Município.

Art. 21. Para os demais benefícios, o requerimento será destinado a Secretaria de Infraestrutura, indicando o tipo de serviço e o equipamento necessário, bem como o número de horas pretendidas, desde que, não ultrapasse a quantidade de horas máquinas disponibilizadas pelo Município.

Art. 22. O interessado deverá protocolar seu pedido junto a Secretaria competente, acompanhado dos seguintes documentos:

I – No caso de pessoa física:

a – Requerimento (anexo IV);

b - Documentos pessoais;

c – Comprovante de residência;

d – Certidão de Regularidade com a fazenda do município de Matelândia;

e – Declaração de cumprimento das legislações ambientais;

II – No caso de pessoa jurídica:

a – Requerimento (anexo IV);

b - Contrato social e sua última alteração;

- c – Comprovante do CNPJ;
- d – Documentos pessoais dos sócios;
- e – Declaração de localização do empreendimento;
- f - Declaração de cumprimento das legislações ambientais;

Seção V

DO CRONOGRAMA

Art. 23. As Secretarias deverão seguir e manter cronograma previamente instituído, com base na disponibilidade das máquinas, equipamentos e servidores, levando em conta a urgência, o tipo de serviço, a ordem cronológica, a proximidade das máquinas dos imóveis e a necessidade do produtor, evitando desperdício de recursos.

§1º. Os serviços somente serão prestados quando as máquinas e/ou equipamentos estiverem disponíveis e se houver dotação orçamentária, sem prejuízo dos serviços públicos.

Art. 24. Caso a localização das máquinas e equipamentos esteja próxima a localização de outro beneficiário, a Secretaria responsável avaliará a economicidade do deslocamento e a urgência da prestação do benefício, obedecendo sempre aos princípios da eficiência e economicidade.

Parágrafo Único. A respectiva secretaria deverá reduzir a termo, por escrito, ocorrido no caput deste artigo.

Art. 25. Fica proibida a realização de serviços que oferecem risco de dano aos equipamentos e máquinas, bem como aos operadores de máquinas, motoristas e demais servidores, devendo a secretaria responsável reduzir a termo o ocorrido.

Seção IV

DOS PRAZOS, VEDAÇÕES E PENALIDADES

Art. 26. Se por qualquer circunstância, a propriedade beneficiada com a concessão dos incentivos interromper ou paralisar suas atividades, não cumprir com o constante dos termos de concessão de benefício firmado com o município, ou ainda for constatado desvio de finalidade sem expresso consentimento, o município poderá tomar as medidas cabíveis.

§ 1º. A qualquer tempo o município poderá rescindir o termo sempre que evidenciar prejuízo ou ameaça ao interesse público ou desinteresse do proprietário em cumprir quaisquer das cláusulas do termo estabelecido.

§ 2º. Fica estabelecido multa no valor equivalente a 100% (cem por cento) dos custos dos serviços prestados, a ser aplicada pelo poder executivo nos casos em que o produtor rural desvirtue as finalidades dos serviços executados, resultando em desacordo com aquelas indicadas no requerimento e para fins não produtivos.

Art. 27. É vedada a transferência a qualquer título, empréstimo ou locação dos bens cedidos pelo município com base nesta lei e seus decretos sem prévia aprovação da Secretaria respectiva, sob pena de cancelamento imediato da concessão do benefício bem como ressarcimento de danos ao erário.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. As despesas decorrentes da presente lei ficarão a cargo das dotações do orçamento municipal e do FMDR (Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural) vigentes.

Art. 29. Fica ainda a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e a Secretaria Municipal de Agropecuária autorizadas a celebrarem parcerias, convênios e contratos administrativos com outras secretarias municipais, entidades, associações, instituições públicas e privadas, de todas as esferas, para fins de execução dos programas e ações.

Art. 30. Outros incentivos e benefícios não previstos nesta lei poderão ser concedidos mediante "Programas Especiais" e ainda nos termos do artigo 14 desta lei.

Art. 31. Fica autorizado o município prestar os serviços por empresa terceirizada, obedecidos os requisitos da Lei 8.666/93 ou a que vier a sucedê-la

Art. 32. Para a efetivação dos serviços previstos neste Programa deverão ser observadas as normas pertinentes à Legislação Ambiental, mediante assinatura de termo de responsabilidade pelo solicitante do serviço

Art. 33. Os casos omissos poderão ser regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo ou a quem vier a delegar a competência.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei nº. 4.378 de 12 de dezembro de 2019, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos trinta dias do mês de maio de 2022.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

ANEXO I

TABELA DE BENEFÍCIOS ANUAIS

ITEM	SERVIÇO	SUBSÍDIO ANUAL HORAS MÁQUINAS
01	CISTERNA – CAPTAÇÃO DE ÁGUA DA CHUVA	10 h/m
02	ESCAVAÇÃO DE AÇUDE	10 h/m
03	ESCAVAÇÃO DE BEBEDOURO	05 h/m
04	ESCAVAÇÃO DE ESTERQUEIRAS	10 h/m
05	ESCAVAÇÃO DE VALAS PARA CANALIZAÇÃO	05 h/m
06	ESCAVAÇÃO DE SILOS	05 h/m
07	TERRAPLANAGEM EM GERAL	10 h/m
08	TERRAPLANAGEM PARA EDIFICAÇÃO DE AVIÁRIOS DE CORTE	45 h/m
09	TERRAPLANAGEM PARA EDIFICAÇÃO DE AVIÁRIOS DE POSTURA	45 h/m
10	TERRAPLANAGEM PARA EDIFICAÇÃO DE POCILGAS	40 h/m

ANEXO II

TABELA DE VALORES DE HORA MÁQUINA

ITEM	MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS	VALOR DA HORA (EM UFM)
01	CAMINHÃO BASCULANTE TOCO	0,633
02	CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK TRAÇADO	0,674
03	CAMINHÃO PRANCHA	1,274
04	CARREGADEIRA	1,331
05	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	1,223
06	MOTONIVELADORA	1,491
07	RETROESCAVADEIRA	1,223
08	ROLO COMPACTADOR	1,101

A tabela contida no presente anexo somente será utilizada na omissão do art. 12, §2º desta lei.

ANEXO III

TABELA DE SERVIÇOS GRATUITOS

ITEM	SERVIÇOS GRATUITOS
01	CASCALHAMENTO EM ACESSO DE PROPRIEDADES
02	CONSTRUÇÃO DE BUEIROS E MANILHAMENTO DE ACESSO À PROPRIEDADE COM ATIVIDADE AGRÍCOLA
03	TERRAPLANAGEM PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS RURAIS
04	ENTERRO DE ANIMAIS (BOVINOS, EQUINOS E AVES)

ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO

PROGRAMA DE POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO RURAL	
REQUERIMENTO Nº. XX/XXX	DATA: XX/XX/XX
REQUERENTE: (nome completo)	
ENDEREÇO: (endereço completo)	
RG:	CPF:
CELULAR:	FONE:
SERVIÇO: (descrição detalhada do serviço solicitado e justificativa da necessidade)	
LOCAL DO SERVIÇO:	
EQUIPAMENTO: (descrição dos equipamentos solicitados)	
HORAS: (nº de horas necessárias até XX)	HORAS EXCEDENTES:
OBSERVAÇÕES:	

ASSINATURA

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

TERMO DE RESPONSABILIDADE

SOLICITANTE: (Nome Completo, RG, CPF, endereço).

OBJETO: (descrição e localização do serviço).

O Solicitante acima descrito, declara sob as penas da lei, que será o único e exclusivo responsável pela contratação e pagamento de projetos técnicos com a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART), caso necessário, bem como pelo pagamento das respectivas taxas ou impostos incidentes sobre o serviço.

O Solicitante declara também ser o único e exclusivo responsável pela obtenção das licenças obrigatórias, inclusive ambientais, ficando responsável por eventuais autuações e multas decorrentes da ausência das mesmas.

Matelândia, XX de XXXXXX de XXXX.

ASSINATURA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 071/2022

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Submetemos à apreciação desta Corte de Leis, o Projeto de Lei nº 071/2022, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Rural do Município de Matelândia e dá outras providências.

Com a junção dos maquinários das secretarias de Agropecuária e de Infraestrutura e Obras, vem para melhorar o desenvolvimento dos serviços prestados e a agilidade na execução das ações, além da economia, pois melhorando a logística, as mesmas máquinas fazem serviço da porteira para dentro e estrada principal, que fica a cargo das mesmas, com isso traz economia de pneus, combustível, horas máquinas e tempo de descolamento.

Esperamos contar com o habitual apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, antecipadamente agradecemos.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 30 de maio de 2022.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito